

LEI Nº 7.044, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 .

Altera a redação dos incisos I e III, do §1º, do artigo 2º da Lei 6.088, de 04 de junho de 2014 :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os incisos I e III, do §1º, do artigo 2º da Lei 6.088, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - [...]

§ 1º - [...]

I – Um representante da UNASCOL – União das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Colatina;

[...]

III- Um representante da APLIC – Associação de Pastores, Líderes e Igrejas Evangélicas de Colatina;

[...]

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

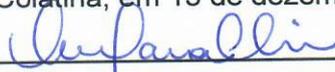
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

